



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

NOTA TÉCNICA Nº 70/2020/COLIC-EPL/GELIC-EPL/DGE-EPL

Brasília, 14 de setembro de 2020.

PROCESSO Nº 50840.100222/2020-60

INTERESSADO: GERÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020	
ASSUNTO:	Adjudicação - Cotação Eletrônica nº 23/2020 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de <i>Hardware de Informática, discos SSD HD SATA, de 960 GB para Servidores DELL POWEREDGE M915. Sugere homologar o procedimento de aquisição.</i>
DESTINATÁRIO:	DIRETORIA DE GESTÃO

Ao Sr. Gerente de Licitações e Contratos,

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Cuidam os autos do presente processo da ADJUDICAÇÃO da Cotação Eletrônica, com vistas a contratação de "empresa especializada para fornecimento de *Hardware de Informática, discos SSD HD SATA, de 960 GB para Servidores DELL POWEREDGE M915*" para Empresa de Planejamento e Logística - EPL", conforme condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico em sua última versão SEI 2740084)2.

1.2. De início, salienta-se que em decorrência de cadastro com quantitativo divergente ao estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico 4 (2740084), bem como verificada a existência de vários lances com PartNumber diferente do que havia estabelecido foi proposto o cancelamento do registro da Cotação Eletrônica nº 21/2020, sendo oportunamente realizado novo cadastro o de número 23/2020, com quantitativos de itens adequados ao estabelecido no aludido TR, bem como com a possibilidade de oferta de produto superior, desde que o fornecedor apresente DECLARAÇÃO/CERTIFICAÇÃO de compatibilidade e se responsabilize com todos os riscos dos bens e consequente instalação, nos termos da Súmula/TCU nº 270, mormente nos excertos do Acórdão 113/2016 – Plenário.

1.3. É o breve resumo do qual passa-se a discorrer sobre a pretensa aquisição.

2. ANÁLISE

2.1. A Lei nº 13.303, de 2016 que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das empresas estatais, na qual se enquadra a Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL, autoriza as contratações diretas, mediante Dispensa de Licitação, conforme disposto no em seu art. 29,

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;"

2.2. Importa consignar que o Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, em seu art. 15, inciso II, replica o mesmo dispositivo da Lei nº 13.3030, de 2016, para os casos de Dispensa de Licitação, na forma como se segue:

Art. 15. É dispensável a realização de licitação:

II. para outros serviços e compras de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;"

2.3. Dessa feita, resta esclarecido que foi observada a regularidade da instrução processual com as informações constantes nos autos, razão pela qual a presente contratação se enquadrou na hipótese de contratação direta, nos termos dos diplomas legais acima mencionado, sendo de bom grado salientar que a referida contratação consta do Plano Anual de Contratações da EPL para o exercício de 2020, nos termos da Instrução Normativa n 01/2019-SEGES/ME (Processo 50840.000113/2019-18).

2.4. Ato subsequente, mediante Pesquisa de Preços realizada pela unidade técnica demandante da contratação para a presente contratação, foi estabelecido seu valor médio da ordem de R\$ **R\$ 21.030,00 (vinte e um mil, e trinta reais)**, conforme documentos acostado aso autos, Mapa Comparativo de Preços COTIC-EPL (2738829).

2.5. Salienda-se, por oportuno, que no atendimento a solicitação encaminhada pela COLIC, por meio do Despacho nº 164/2020/COLIC-EPL/GELIC-EPL/DGE-EPL SEI nº (2744967), a Gerência de Finanças emitiu o Certificado de Disponibilidade Orçamentária nº 109/2020, para o corrente exercício na funcional programática indicada no item “b”, no valor de R\$ 21.030,00 (vinte e um mil, e trinta reais), conforme previsto na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA/2020), alocados na estrutura funcional e programática: 26.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade, Natureza da Despesa: 3390, Fonte: 0250.

2.6. De mais a mais, com supedâneo no item item 9.9 b, Termo de Referência/Projeto Básico 4 (2740084), remanesceu estabelecido que a contratação em questão fosse processada por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, por se tratar de aquisição de bens de pequeno valor, a fim de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos, conforme item 9.9 b, Termo de Referência/Projeto Básico 4 (2740084), sistema este introduzido nos órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, por intermédio da Portaria nº 306/2001, haja vista o dispositivo ser adequado apenas para aquisições nos termos do §1º, art. 1º da Portaria nº 306/2001, conforme segue:

“Art. 1º As aquisições de bens de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito dos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, preferencialmente, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras.

§ 1º Caracterizam-se, como bens de pequeno valor, aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”(grifo nosso).

2.7. Além disso, conforme a Portaria MPOG nº 306/01, a cotação eletrônica somente deve ser adotada no caso de compras de objetos. E deve se restringir a objetos comuns, homogêneos e padronizados, ou seja, que possam ser definidos, comparados e julgados por critérios objetivos.

2.8. Consignamos também, que os autos do presente processo foram instruídos pela unidade técnica demandante, com os seguintes elementos para a contratação, mormente, os artefatos dos normativos de regência do Regulamento Interno de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação de EPL, a saber:

- 2.8.1. Documento de Oficialização de Demanda - DOD (2506628 e 2559329);
- 2.8.2. Estudo Técnico Preliminar da Contratação (2597305);
- 2.8.3. Mapa Comparativo de Preços (2631995);
- 2.8.4. Termo de Referência/Projeto Básico 15 (2740084);
- 2.8.5. Mapa Comparativo de Preços COTIC-EPL (2738829);
- 2.8.6. Termo de Referência/Projeto Básico 4 (2740084);
- 2.8.7. Autorização DGE-EPL (2742191);
- 2.8.8. Declaração de Disponibilidade Orçamentária COFIN-EPL (2746812);
- 2.8.9. Declaração de Disponibilidade Orçamentária DGE-EPL (2751884);
- 2.8.10. Nota Técnica 61 (2750302);
- 2.8.11. Autorização DGE-EPL (2751888);
- 2.8.12. **Relatório Cotação Eletrônica (2767918);**
- 2.8.13. Registro Lances Finais (2778640);
- 2.8.14. Proposta e manifestações dos fornecedores (2778813);
- 2.8.15. Despacho 180 (2778815);
- 2.8.16. Despacho 125 (2778859);
- 2.8.17. **Cotação Eletrônica nº 21/2020 (Cancelada) (2781918);**
- 2.8.18. Registro Publicação Cotação Eletrônica nº 23/2020 (2781930);
- 2.8.19. Registro Lances Finais (2782087);
- 2.8.20. Proposta e manifestações técnicas (2784343);
- 2.8.21. Certidão Regularidade SICAF - TCU - CNDT (2784504);
- 2.8.22. Proposta Final - Bonanza (2784527); e
- 2.8.23. Termo de Adjudicação - CE 23/2020 (2785001).

2.9. No tocante ao item 2.7.12. Relatório Cotação Eletrônica (2767918), para fins de esclarecimento e como medida saneadora foram exarados os Despacho 180 (2778815) e Despacho 125 (2778859), dos quais transcreve-se os seguintes excertos:

Despacho 180 (2778815)

2. Nesse sentido, considerando o Registro - Publicação Cotação Eletrônica nº 21/2020 (2757539) com conseqüente abertura das propostas e manifestação das empresas participantes nos termos do documento "Proposta e manifestações dos fornecedores (2778813)", e percorrida sequencialmente a listagem de participantes, visando a ampliação da ampla competitividade esta unidade técnica identificou a possibilidade de republicar, com supedâneo na Súmula/TCU nº 270, mormente nos excertos do Acórdão 113/2016 – Plenário, a referida cotação com o incremento dos seguintes excertos nas observações gerais da Cotação, a saber:

"(...)

A presente contratação está regida pela Lei nº 13.303/2016, pelos regulamentos internos sobre contratação da EPL e à IN SGD-ME nº 01/2019, referente a Contratação de Soluções de TI e pelas demais legislações aplicáveis Nesse sentido, em função das limitações do Sistema de Cotação Eletrônica, ainda não abrangente aos ditames da Lei nº 13.303/2016, registra-se a fundamentação atualmente existente no sistema. Solicita-se a todos os interessados requerer por meio do e-mail: licitacao@epl.gov.br ou 061 - 3426-3865 maiores informações sobre a pretensa aquisição. Por fim, registra-se que os artefatos da contratação estão disponibilizados no site: <https://www.epl.gov.br/dispensa-de-licitacao2> (Dispensa de Licitação nº 23/2020). **IMPORTANTE:** A aquisição é obrigatoriamente acompanhada do serviço de instalação, cujo deverá constar na proposta. Por derradeiro, comunica-se que poderá ser ofertado produto com PartNumber superior desde que o fornecedor apresente DECLARAÇÃO/CERTIFICAÇÃO de compatibilidade e se responsabilize com todos os riscos dos bens e consequente instalação. (...)"

3. Dessarte, referida medida se mostra plausível para retificar também o lançamento da referida cotação que, muito embora tenha indicado as disposições constantes no TR/PB cadastrou um item com a quantidade de apenas um HD SSD 960 GB Enterprise SATA - 3GB/s 2.5" Part Number - 39KRG + Com Instalação, enquanto o quantitativo indicado no Termo de Referência/Projeto Básico 4 (2740084) são dois.

4. Ante o exposto, consoante as disposições do Regulamento Interno de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, a supremacia do interesse público na escorreita instrução processual, bem assim alinhamento prévio com a unidade técnica demandante, submetemos o presente processo à consideração de Vossa Senhoria, propondo se de acordo o envio dos autos a GELTI/DGE para análise e deliberação.

Despacho 125 (2778859)

2. Acerca da proposta apresentada pela Coordenação de Licitações no supracitado Despacho e haja vista a possibilidade de ampliar a competitividade sem apresentar prejuízos a pretensa contratação, manifestamos concordância com a republicação da Cotação Eletrônica, com o excertos das observações gerais citadas no item 2 do Despacho nº 180/2020/COLIC-EPL/GELIC-EPL/DGE-EPL e ajuste no quantitativo do item, conforme disposto no item 3.

3. Visando dar prosseguimento aos trâmites relativos a Cotação Eletrônica nº 21/2020 (2757539), restituímos os autos, com anuência das alterações propostas.

2.10. Por consequente, de acordo com o registro da Cotação Eletrônica nº 21/2020 (Cancelada) (2781918), restou incontroverso a necessidade de republicação de novo chamamento promovendo os ajustes necessários no cadastro e deixando evidente a possibilidade de oferta de produto com qualidade superior, haja vista a manifestação de responsável técnico no sentido de informar que "Possivelmente há outros PN que funcionam perfeitamente neste equipamento que desconheço e não arrisco a informar, mas não são oficialmente reconhecidos pelo fabricante para o equipamento da sua solicitação" (Proposta e manifestações técnicas (2784343) - HD SSD PARTNUMBER - ESCLARECIMENTO).

2.11. Feitas essas ressalvas, comunica-se que a sessão da Cotação Eletrônica nº 23/2020 (2781930) ocorreu de acordo com as disposições do instrumento da contratação e para fins de transparência e melhor acompanhamento dos procedimentos adotados elaborou tabela a seguir com a classificação dos participantes, nos termos da Proposta e manifestações técnicas (2784343):

SEQ	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL/NOME	LANCE/PROPOSTA R\$	% DE DESÁGIO	EBDEREÇO DE E-MAIL	TELEFONE	PROPOSTA
1	02.865.717/0001-21	MOGIMA COMERCIAL EIRELI	R\$ 5.997,49	71,48%	mogima@mogima.com.br	Telefone (21) 8666-9010	SOLICITOU DESISTÊNCIA POR E-MAIL
2	31.768.037/0001-98	EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETR	R\$ 5.997,94	71,48%	LICITACAO@GRUPOMOOV.COM	(81) 4102-7444 (81) 9185-5298	ENVIADA - Desclassificada por não atender as disposições do TR
3	37.619.360/0001-86	HELBERTH RAMOS VIEIRA 10592764613	R\$ 13.000,00	38,18%	HELBERT.VIEIRA@HOTMAIL.COM	(28) 9920-2135	ENVIADA - Desclassificada por não atender as disposições do TR
4	31.260.724/0001-06	BONANZA COMERCIO DIGITAL EIRELI	17.899,00	14,89%	slcontabil@uol.com.br adm@bonanzabr.com	(19) 2222-1416 (19) 3244-9145	ENVIADA - Proposta aceita/habilitada conforme manifestação da unidade técnica
5	02.224.532/0001-38	MARIA JOSE SILVA GENU	19.621,65	6,70%	mgenuincorporadora@gmail.com ; TUANYMARTINSS@GMAIL.COM	(61) 9867-9794	ENVIADA
6	23.953.928/0001-96	CRISTIANO DE ANDRADE	20.000,00	4,90%	DEANDRADE.ENG.34@GMAIL.COM	(11) 2925-0726	SOLICITOU DESISTÊNCIA POR E-MAIL
7	28.889.651/0001-01	ITALIA EMPREENDIMENTOS	20.000,00	4,90%	mettacontabil@hotmail.com ; italiaempreendimentos@outlook.com	(62) 3271-8494 /	NÃO SE MANIFESTOU

		LTDA				(62) 9316-3531	
8	04.958.321/0001-54	HARDLINK INFORMATICA SISTEMAS LTDA E	21.000,00	0,14%	patricia.machado@hardlink.com.br; andrea.fossati@hardlink.com.br	(51) 3017.6030	ENVIADA
9	34.674.082/0001-71	FILIFE AUGUSTO GOMES ALVES 03076712160	100.000,00	-375,51%	filipeaugu@gmail.com	(61) 8518-1194	SOLICITOU DESISTÊNCIA

2.12. Respeitada a disposição do art. 6º da Portaria MPOG nº 306/01 cuja estabelece o procedimento em si a ser seguido nessas contratações, muito embora a falta de previsão na possibilidade de negociação de preços com os particulares classificados após a fase de lances, e por analogia a disposição do art. 38, do Decreto nº 10.024/2019 a fornecedora melhor classificada foi instada a ofertar melhor proposta, posto que na Cotação Eletrônica nº 21/2020 (Proposta e manifestações dos fornecedores (2778813) - Bonanza) tinha apresentado valor inferior ao lance vencedor nesta última, mantida as condições do instrumento convocatório, oportunidade na qual se manifestou alegando o que segue:

"(...)

Na primeira cotação conforme conversado com o Sr Hugo , estava constando 1 Unidade do SSD. Nesta segunda abertura foi corrigida para a quantidade correta de acordo com o termo de referência , por este motivo o aumento do nosso preço , outro ponto que também justifica o aumento do nosso valor é a necessidade de instalação.

"(...)"

2.13. Por derradeiro, considerando o aceite realizado e a verificação das condições de regularidade na habilitação da proposta melhor classificada (2784504 e 2784527) promoveu-se a ADJUDICAÇÃO do objeto nos termos do documento "Termo de Adjudicação - CE 23/2020 (2785001)".

2.14. Dessarte, cumpre ainda informar que no presente exercício não houve contratação por dispensa de licitação com objeto igual ou similar ao de que trata os autos, bem assim não houve até a presente data contratação com a empresa BONANZA COMERCIO DIGITAL EIRELI, inscrita sob o CNPF de nº 31.260.724/0001-06, motivo pelo qual os autos encontram-se apto a ser submetido a consideração do Sr. Diretor de Gestão, para caso entenda, proceder com a homologação desta Cotação Eletrônica, tendo em vista a regularidade da empresa nos termos das certidões (2784504).

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, no atendimento às disposições contidas no Inciso I do art. 1º , da RESOLUÇÃO CONSAD Nº 05, de 30 de outubro de 2018, considerando o valor da contratação, e conforme Resolução nº 03, de 30 de outubro de 2019, da Diretoria Executiva, ficou dispensada a manifestação da Procuradoria Jurídica da EPL no exame de situações abarcadas pela Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 29, incisos I e II, da Lei nº 13.303/2016, e, art. 15, incisos I e II do Regulamento Interno de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, submetemos o presente processo à consideração de Vossa Senhoria, propondo se de acordo o envio dos autos ao Diretor de Gestão da EPL, para caso concorde, adotar as seguintes providências

a) Homologar a Cotação Eletrônica nº 23/2020, item 1, no valor total de **R\$ 17.899,00** (Dezessete mil, oitocentos e noventa e nove reais), em favor da BONANZA COMERCIO DIGITAL EIRELI, inscrita sob o CNPF de nº 31.260.724/0001-06 (2784527); e

b) Envio dos autos a Gerência de Finanças para emissão de Nota de Empenho nos seguintes termos:

SEQ	DISPENSA/COTAÇÃO	CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	23/2020	31.260.724/0001-06	BONANZA COMERCIO DIGITAL EIRELI	2	8.949,50	17.899,00

c) Restituição dos autos a GELIC para ulteriores providências relacionadas aos registros da aquisição, notificação do fornecedor e instrução quanto aos empregados encarregados da execução contratual da avença.

Atenciosamente,

(assinatura digital)

HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE

Coordenador de Licitações

De acordo. Encaminha-se ao Diretor de Gestão, conforme proposto pela Coordenação de Licitações.

(assinatura digital)

PAULO BERNARDES HONÓRIO DE MENDONÇA



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Marcus Silva Teixeira, Coordenador(a)**, em 14/09/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardes Honório de Mendonça, Gerente**, em 14/09/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2785033** e o código CRC **FB6E5B6C**.



Referência: Processo nº 50840.100222/2020-60



SEI nº 2785033

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br